SENTENÇA

Processo n°: **0009771-70.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Consignação Em Pagamento - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Risomar Silva Ribeiro

Requerido: **Textulan**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Ao 1º de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1013/2011

VISTOS

RISOMAR SILVA RIBEIRO ajuizou a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face de TEXTULAN, todos devidamente qualificados.

Aduziu o autor, em síntese, que emitiu um cheque no valor de R\$ 360,00; como não dispunha de fundos a cártula acabou devolvida; pelo fato de a requerida se encontrar em lugar incerto e não sabido, ingressou com a presente consignatória e pleiteou o depósito da quantia, atualizada, de R\$ 575,45, para se ver livre da dívida e dos efeitos deletérios do protesto.

Depósito a fls. 18.

Citada por edital, a requerida recebeu curador especial, que contestou por negativa geral (cf. fls. 43/46).

Os autos foram encaminhados à contadoria e na sequência o autor complementou o depósito inicial (fls. 57).

Eis o relatório.

DECIDO.

O autor ingressou em juízo pretendendo quitar a dívida consubstanciada no cheque nº 000459 (fls. 12), no valor atualizado de R\$ 575,45, e assim ver retirado seu nome do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

Tentou obter o paradeiro do beneficiário extrajudicialmente, mas não logrou êxito.

Nisso reside sua legitimidade para estar em Juízo.

Às fls. 18 e 57 foram efetuados depósitos do montante lançado no quirógrafo, com a correção devida.

A defesa apresentada pelo zeloso curador especial não tem força para obstar a procedência da ação.

Concluindo: o autor tem o direito de pagar o que deve e na sequência ver seu nome excluído do CCF: como a requerida está em lugar incerto e não sabido foi obrigado a lançar mão da via processual.

lsso consignado, reconheço concretizado nos autos o pagamento dos títulos e libero o autor da dívida por eles representada.

Determino a exclusão definitiva do nome do autor do

Cadastro de Cheques sem Fundo em relação ao cheque nº 000459 (fls. 12). Oficie-se.

A quantia depositada ficará a disposição da credora na conta judicial.

Não há que se falar em sucumbência, pois não houve oposição específica à consignação.

P.R.I.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito